



## NORMAS

### Campanha “Município Presente – Cheque Prenda”

O Município de Albufeira em conjunto com a ACRAL – Associação de Comércio e Serviços do Algarve vai promover a iniciativa “Município Presente – Cheque Prenda”, com o objetivo de estimular a dinamização do comércio local de todo o concelho de Albufeira.

A presente iniciativa visa apoiar e dinamizar a economia local num momento de acentuadas dificuldades para as empresas, na sequência dos efeitos económicos e sociais resultantes da pandemia de Covid-19, atraindo clientes para investirem na economia local, nomeadamente nas áreas de comércio e serviços, promovendo a economia circular pela oferta aos participantes aderentes.

Assim, o presente documento estabelece o conjunto de normas da campanha “Município Presente – Cheque Prenda”, a qual obedecerá às cláusulas que a seguir se indicam:

#### Cláusula 1ª

A primeira fase da campanha vai avançar com uma ação específica para a comunidade escolar do concelho de Albufeira, na qual será oferecido um voucher, até ao dia 18/12/2020, no valor de 15,00€ (quinze euros) a cada criança que frequenta o ensino escolar do concelho de Albufeira, ao nível das creches, jardim-de-infância, 1.º e 2.º e 3.º ciclos e secundário.

#### Cláusula 2ª

Esse voucher será posteriormente descontado, nos estabelecimentos do comércio local aderentes, do concelho de Albufeira, como forma de pagamento total ou parcial, em compras de valor igual ou superior a €15 (quinze euros), até 31 de janeiro de 2021.

A participação dos estabelecimentos comerciais é gratuita, devendo os interessados efetuar a sua inscrição, até ao dia 31 de dezembro 2020, através do formulário disponível nas seguintes páginas de internet: [www.cm-albufeira.pt/municipiopresente](http://www.cm-albufeira.pt/municipiopresente) e [www.acral.pt](http://www.acral.pt)

Ao formalizar a inscrição, os representantes dos estabelecimentos comerciais declaram aceitar as normas da campanha, devidamente expressas neste documento.

#### Cláusula 3ª

Para participar, não é necessário que os estabelecimentos comerciais sejam associados da ACRAL-Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve.

#### **Cláusula 4ª**

Podem aderir à iniciativa todos os estabelecimentos de comércio e serviços locais, localizados no Município de Albufeira, com as seguintes exceções:

- a) Estabelecimentos localizados em grandes superfícies comerciais ou centros comerciais, com exceção daqueles que tenham domicílio fiscal no território do Município;
- b) Estabelecimentos de distribuição alimentar de média e grande dimensão;
- c) Restauração, Hotelaria e alojamento local;

#### **Cláusula 5ª**

Após a formalização da inscrição, por parte do(a) empresário(a), através do preenchimento do formulário de inscrição *online*, que pode encontrar nas páginas de internet: [www.cm-albufeira.pt/municipiopresente](http://www.cm-albufeira.pt/municipiopresente) e [www.acral.pt](http://www.acral.pt), serão entregues todos os materiais necessários para a implementação da ação, nomeadamente os elementos identificativos de estabelecimento aderente à campanha.

#### **Cláusula 6ª**

Todos os estabelecimentos aderentes vão ser referenciados e promovidos nos seguintes sites: [www.cm-albufeira.pt/municipiopresente](http://www.cm-albufeira.pt/municipiopresente) e [www.acral.pt](http://www.acral.pt)

#### **Cláusula 7ª**

Os estabelecimentos aderentes comprometem-se a aceitar o voucher, indicado na cláusula 1ª, como forma de pagamento total ou parcial, em compras de valor igual ou superior a €15 (quinze euros), até 31 de janeiro de 2021, devendo posteriormente solicitar o respetivo reembolso junto da ACRAL – Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve, com a apresentação do respetivo voucher e duplicado da fatura da respetiva compra.

A ACRAL reserva-se ao direito de, em qualquer caso, exigir outros documentos complementares de prova para pagamento dos vouchers, fixando para a sua apresentação um prazo não inferior a 7 dias.

#### **Cláusula 8ª**

O pagamento dos reembolsos aos comerciantes é efetuado a cada sexta-feira, relativamente a todos os vouchers validados até à quinta-feira anterior.

#### **Cláusula 9ª**

A cada loja é atribuído um teto de 1000€ até ao qual podem aceitar o desconto do “Cheque-prenda”. Atingindo este valor deve o empresário, comunicá-lo à ACRAL, havendo possibilidade de reforço do mesmo, em função da disponibilidade de valores e do número de estabelecimentos aderentes.

#### **Cláusula 10ª**

Qualquer questão sobre a presente campanha, deverá ser preferencialmente esclarecida via correio eletrónico, sendo para o efeito: [secretariadodirecao@acral.pt](mailto:secretariadodirecao@acral.pt)

### **Cláusula 11ª**

A publicidade da campanha será feita através dos suportes promocionais usualmente utilizados pelo Município de Albufeira e pela ACRAL-Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve, como, site, redes sociais, newsletter, notas de imprensa, entre outros, obrigando-se as entidades promotoras da campanha a expor claramente todas as condições respeitantes à mesma, em cumprimento do Código da Publicidade e legislação conexas.

### **Cláusula 12ª**

Todas as dúvidas, omissões e reclamações resultantes da aplicação destas normas de participação serão esclarecidas e resolvidas por uma Comissão constituída por um representante da Câmara Municipal de Albufeira e um representante da ACRAL.

**Data:** 14/12/2020